LEI COMPLEMENTAR N.º 885

Altera o § 5.º, do Art. 1.º e o art. 2.º, da Lei Complementar n.º 866/17, que autoriza a transação, como forma de extinção de créditos tributários, com base no inciso III, do art. 156, da Lei Federal n.º 5172/66 - Código Tributário Nacional.
Proc. n.º 31016/17.

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o § 5.º, do art. 1.º e o art. 2.º, da Lei Complementar n.º 866, de 1.º de setembro de 2017:

I - Art. 1.º - § 5.º, mantidos o caput e os demais parágrafos:

"Art. 1.º -

§ 5.º - O crédito contratual, titularizado pelo devedor tributário em face do Município, poderá ser originário de cessão de terceiros, desde que realizada por instrumento público ou procuração pública registrada em Livro próprio no Cartório de Notas."

II - Art. 2.º -

"Art. 2.º - Os interessados em obter transação nos termos desta Lei Complementar deverão requerê-lo até o dia 30 de junho de 2018."

Art. 2.º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 8 de dezembro de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal